

DECRETO N.º 12.456, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre alteração do Orçamento da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 11.057, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos do orçamento da Universidade de São Paulo, objetivando melhor a execução entre suas Unidades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o discriminativo de despesa por subprograma a nível de subelemento, do orçamento da Universidade de São Paulo, na seguinte conformidade:

21.56 — Universidade de São Paulo	
Suplementa	08.44.205
3.1.4.4	40.000
Reduz	08.44.205
3.1.4.1	24.000
3.1.5.0	16.000
Suplementa	0844.207
3.1.5.0	25.600
Reduz	08.44.207
3.1.1.1	25.600

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será processada nas atividades 08.44.205.2.001 — Ensino a Nível de Graduação e 08.44.207.2.001 — Prestação de Serviços Técnicos e Difusão Cultural.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.457, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Administração

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 35, 36 e 37 do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado;
- III — Coordenadoria da Administração de Material.

Artigo 36 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 37 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado é a Administração da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.458, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre doação de veículo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a», do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação à Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis do veículo tipo «pick-up», marca Volkswagen, ano de fabricação 1968, chassi n.º 88.145.498, capacidade para 910 kilos, cor azul pastel, sem motor, arrematado pela Fazenda Estadual em executivo fiscal, devidamente avaliado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.459, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a cobrança de pedágio na Rodovia dos Bandeirantes e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 4.355, de 27 de agosto de 1974, foi outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., concessão para construção, conservação, administração, operação e exploração industrial da Rodovia dos Bandeirantes, atual denominação, conforme estabelece o Decreto n.º 11.555, de 12 de maio do corrente ano, da antiga Via Norte;

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 7.739, de 29 de março de 1976, também à mesma empresa, cujo controle acionário o DER detém, foi outorgada concessão para exploração industrial da Via Anhanguera no trecho compreendido entre a estaca inicial e o km 110, inclusive;

Considerando que a Rodovia dos Bandeirantes e a Via Anhanguera constituem um sistema rodoviário;

Considerando que os estudos que deram origem à edição do Decreto n.º 11.318, de 22 de março de 1978, levaram em conta o sistema formado pelas Via Anhanguera e Rodovia dos Bandeirantes;

Considerando que as tarifas de pedágio fixadas para a Via Anhanguera constam das tabelas baixadas com o Decreto n.º 11.318, de 22 de março de 1978;

Considerando que a Rodovia dos Bandeirantes será aberta ao uso público a zero hora do dia 30 do mês em curso;

Considerando, mais, o que estabelece o artigo 7.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pelo item V, do artigo 1.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972;

Considerando, finalmente, a proposta apresentada pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a cobrar pedágio na Rodovia dos Bandeirantes, a partir da zero hora do dia 30 de outubro de 1978, nas bases das tarifas estabelecidas na Tabela A, baixada com o Decreto n.º 11.318, de 22 de março de 1978.

Parágrafo único — O pedágio referido neste artigo será cobrado, através tarifas unidirecionais, nos Postos de Arrecadação situados, respectivamente, nos km 30 e km 77.

Artigo 2.º — As tarifas de pedágio referidas no artigo 1.º aplica-se o disposto no Decreto n.º 9.489, de 10 de fevereiro de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.460, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.072.440,00 (um milhão, setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.04 — Sorocaba
Sorocaba

Hospital Santa Lucinda, Departamento da Fundação São Paulo, com Sede na Capital

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — A subvenção concedida se destina à melhoria e ampliação dos recursos humanos das atividades hospitalares das instituições beneficiadas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva,

Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.461, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Transfere cargo do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para o Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Assistente Técnico de Direção III, padrão CD-11-C (situação antiga), da Tabela I do Subquadro de Cargos do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, provido por Antonio Ferrini, RG n.º 1.067.344, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 2.º — A despesa decorrente deste decreto correrá à conta da verba própria do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.462, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

a) Administração Superior — Sede;

1 — Associação de Proteção à Infância e à Maternidade Presidente Venceslau — GE: 1665-78 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1966 — chassi B6 — 269.101 — PI: 042-GS;

II — pertencentes à Secretaria da Administração:

a) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual:

1 — Grupo Espírita “Cairbar Schutel” para uso da Creche Mãe Cristiana — Campinas — GE: 2267-78 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BV — 202.002 — PI-51113.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederá a baixa do veículo a que alude a alínea “a” do inciso II do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais